



# Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras

PROCESSO Nº 29/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019  
CONTRATO Nº 22/2019

CONTRATO PARTICULAR PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E REVISÃO DE 500 HORAS DA MÁQUINA MOTONIVELADORA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrito no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Giovani Nunes**, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 95.424.321/0013-63, com sede na Rua Antonio Alfredo da Silva, 1495 – BR101 – KM210 – Fazenda Santo Antonio – São José – SC, neste ato representada Sr. **Rafael Malucelli**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, portador da carteira de identidade nº 4.446.765-8 e CPF nº 031.712.769-17, a seguir denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A para aquisição de peças e revisão de máquina motoniveladora Case, ano 2018, fab/mod1818, chassi HBZN0845AJAF07118, MOD: 0000009-845b CAB, sendo a revisão de 500 horas, exigida pela empresa para a garantia da mesma.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- 2.1 Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: orçamento, parecer contábil, parecer jurídico, justificativa, anexo e todos os demais documentos produzidos no referido processo;
- 2.2 Será incorporada a este contrato, mediante termos aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alteração no objeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE;
- 2.3 A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 O valor a ser pago por este contrato é de **R\$ 3.739,23 (três mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos)** que será empenhado na dotação (20) 3.3.90.39.17.00.00.00 e (20) 3.3.90.30.39.00.00.00.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 De entrega, em até 10 dias após o pedido da secretaria;

4.2 Do contrato fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base. A sua validade será de 3(três) meses a contar da(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) contrato(s).

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO**

5.1 Será admitida prorrogação do prazo de entrega do presente instrumento nos casos e na forma prevista no art. 57 § 1º e § 4º da Lei 8.666/93, quando houver:

I - Alteração do serviço ou especificações pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega, por ordem e no interesse da Administração;

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

6.1 Será admitida alteração unilateral do presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, na forma prevista do art. 58, inciso I da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A alteração unilateral, devidamente certificada, também poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração: Quando houver modificação do serviço ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente à substituição da garantia da execução;

b) quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação, técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contratação de execução de obra;

d) para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

6.2 No caso de alteração para fins de acréscimos de supressões do objeto contratual, deverá ser observado o disposto no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

145  
par

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A CONTRATADORA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Fica designada a servidora Andréa Neves de Souza, matrícula nº 11004, para atuar como gestora do contrato, a qual deverá verificar/conferir e ser auxiliada por um fiscal determinado pela secretaria responsável a receber o objeto contratado conforme especificação e descrição da autorização de fornecimento.

### CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado:

a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, na Sec. da Fazenda na Prefeitura Municipal;

b) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

9.2 A nota fiscal com discriminação dos itens e o seu valor correspondente, número do processo e modalidade, número deste contrato, e outros que julgarem conveniente, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devidamente certificado pela respectiva Secretaria conforme consumo;

9.3 O prazo para pagamento é de até trinta dias após emissão da nota fiscal.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

11.1 A CONTRATADA será aplicada multas pela CONTRATANTE a serem apuradas em forma, a saber:

I. De 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão do objeto deste contrato;

II. De 1% (um por cento) do valor contratual quando:

a) A CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento;



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

b) não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos;

c) informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados;

d) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93;

IIIIV. De 1% (um por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

V. Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras cabíveis;

11.2 As sanções previstas nesta cláusula inclusive, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato;

11.3 A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vencidas ou será descontada do valor da garantia de execução;

11.4 Compete a CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA;

11.5 Da aplicação de multas caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, e a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente, a penalidade a ser imposta, devendo fundamentar-se e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADO(A) será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA se obriga a:

I. Assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos itens a serem entregues;

II. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção dos itens entregues deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ela designados;

III. Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;

IV. Disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, materiais e serviços necessários à execução do objeto contratual de conformidade com os itens e cronogramas do respectivo procedimento licitatório.

12.2 Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos, taxas, tributos, impostos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



- I. Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- II. Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o contrato;
- III. Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- IV. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- V. Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2 A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.3 A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo 1º, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.4 Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração, A CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

13.5 A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca da CONTRATANTE, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.





**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

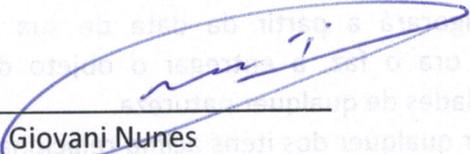
**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**



São Joaquim, 20 de maio de 2019.

  
Giovani Nunes  
Prefeito Municipal

  
Rafael Malucelli  
J. Malucelli Equipamentos S/A

